

ACÓRDÃO Nº 3370/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.001/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA (13.891.536/0001-96).
 - 3.2. Responsáveis: Agnaldo Oliveira Lopes (128.397.365-00); Fiel José Cavalcante dos Santos (374.751.695-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Raul Ribeiro de Carvalho (2557/OAB-BA), representando Fiel José Cavalcante dos Santos e Agnaldo Oliveira Lopes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), à conta do Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB/PSF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Agnaldo Oliveira Lopes e Fiel José Cavalcante dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas Srs. Agnaldo Oliveira Lopes e Fiel José Cavalcante dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b”, “c” e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III, e §5º, 210 e 214, III, do RI/TCU e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, abatendo-se a quantia ressarcida (crédito), na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor	
31/03/2006	48.600,00	D
31/03/2006	15.000,00	D
22/02/2006	2.100,00	D
22/09/2009	2.100,00	C

9.3. aplicar aos Srs. Agnaldo Oliveira Lopes e Fiel José Cavalcante dos Santos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 17/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3370-17/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral